



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 248/2022

Obriga teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares – no âmbito privado – a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares – no âmbito privado – obrigados a fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas é gratuito, sem ônus para o Município, e tem como objetivo promover maior acessibilidade a esses espaços.

Art. 2º Os estabelecimentos privados a que alude o “caput” do art. 1º devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), que será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de novembro de 2022.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 9564/2022 - 04/11/2022 14:01 - PROCESSO 360/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em espaços como teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares – no âmbito privado.

Considerando que a inclusão da Pessoa com Deficiência é uma pauta de extrema importância para nosso mandato e necessária para toda sociedade, visto as dificuldades dos araraquarenses que buscam efetivar direitos e garantias já consagrados.

Embora a Constituição seja norteadada pelo princípio do direito de livre acesso, alguns lugares ainda não estão devidamente adequados para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O propósito deste projeto é fazer com que os espaços supramencionados se adequem para melhor acolhimento e inclusão.

Importante mencionar sobre a necessidade dos espaços acima mencionados em fornecerem cadeiras de rodas. Há espaços que por muitas vezes demandam tempo para a visita, assim como uma longa distância a ser percorrida, e com isso a cadeira de rodas pode facilitar a locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mesmo que no cotidiano não utilizem cadeiras de rodas.

Desse modo, a cadeira de rodas é uma grande aliada para quem tem mobilidade reduzida, seja para pessoas com deficiência ou idosos.

Os idosos, em razão dos aspectos biológicos, ao longo da vida perdem parte de seus movimentos, e também devem ser vistos e incluídos na fruição da cidade.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em diversos dispositivos, assegurou direitos à Pessoa com Deficiência em diversas áreas, dentre elas, à educação, à saúde, à cultura e à acessibilidade.

Considerando que em 2015, a Lei nº 13.146 inovou no ordenamento jurídico e trouxe à luz da sociedade o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e conforme disposto no artigo 44 é assegurado o direito, a liberdade e acessibilidade de pessoa com deficiência, vejamos:

PROTÓCOLO 9561/2022 - 04/11/2022 14:01 - PROCESSO 360/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

Considerando que o presente projeto de lei tem como propósito garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência em espaços que promovam entretenimento como cultura e esportes, assim como, tornem os tais espaços livres de barreiras arquitetônicas. Insta dizer que pessoas com mobilidade reduzida, como idosos ou até mesmo as pessoas que tenham deficiência, que não utilizem habitualmente cadeiras de rodas.

Promover a inclusão pressupõe estabelecer compromissos e metas, tanto da sociedade civil como do poder público, e com isso possibilitar que todos os cidadãos tenham oportunidades de acesso a bens e serviços e livre fruição de suas existências em nosso Município.

Ante os motivos expostos, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de novembro de 2022.

FABI VIRGÍLIO

PROTOCOLADO 9564/2022 - 04/11/2022 14:01 - PROCESSO 360/2022